



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais
IFSULDEMINAS

Avenida Vicente Simões, 1.111, Nova Pouso Alegre, Pouso Alegre / MG, CEP 37553-465 - Fone: (35) 3449-6150

RES Nº82/2020/CONSUP/IFSULDEMINAS

15 de dezembro de 2020

Dispõe sobre a aprovação da Política de Inovação do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais - IFSULDEMINAS.

O Reitor e Presidente do Conselho Superior do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais, Professor Marcelo Bregagnoli, nomeado pelo Decreto de 23 de julho de 2018, DOU nº 141/2018 – seção 2, página 1 e em conformidade com a Lei 11.892/2008, no uso de suas atribuições legais e regimentais, em reunião realizada na data de 15 de dezembro de 2020, **RESOLVE:**

Art. 1º Aprovar a Política de Inovação do IFSULDEMINAS. (Anexo)

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Marcelo Bregagnoli
Presidente do Conselho Superior
IFSULDEMINAS

Documento assinado eletronicamente por:

- **Marcelo Bregagnoli, REITOR - PRECONSUP - IFSULDEMINAS - CONSUP**, em 15/12/2020 15:08:17.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 09/12/2020. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifsuldeminas.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 109863

Código de Autenticação: 83ae63464d



POLÍTICA DE INOVAÇÃO DO IFSULDEMINAS

Art. 1º Esta Resolução institucionaliza a Política de Inovação no Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais (IFSULDEMINAS) para atender:

I - ao Decreto nº 9.283, de 7 de fevereiro de 2018, que visa regulamentar as medidas de incentivo à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo, com vistas à capacitação tecnológica, ao alcance da autonomia tecnológica e ao desenvolvimento do sistema produtivo nacional e regional;

II - a Lei nº 13.243, de 11 de janeiro de 2016, que dispõe sobre estímulos ao desenvolvimento científico, à pesquisa, à capacitação científica e tecnológica e à inovação;

III - a Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, que dispõe sobre incentivos à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo e dá outras providências;

IV - a Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996, que regula direitos e obrigações relativos à propriedade industrial;

V - a Lei nº 13.801, de 9 de janeiro de 2019, que dispõe sobre as relações entre as instituições federais de ensino superior e de pesquisa científica e tecnológica e as fundações de apoio;

VI - a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências;

VII - a Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011, que institui o Regime Diferenciado de Contratações Públicas (RDC);

VIII - a Lei nº 12.772, de 28 de dezembro de 2012, que dispõe sobre a estruturação do Plano de Carreiras e Cargos de Magistério Federal;

IX - a Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, que dispõe sobre os direitos e os deveres do migrante e do visitante;

X - a Lei nº 8.010, de 29 de março de 1990, que dispõe sobre importações de bens destinados à pesquisa científica e tecnológica, e dá outras providências;

XI - a Lei nº 8.032, de 12 de abril de 1990, que dispõe sobre a isenção ou redução de impostos de importação, e dá outras providências;

XII - a Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público;

XIII - a Portaria do Ministério da Educação (MEC) e da Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica (SETEC) nº 58, de 21 de novembro de 2014, que regulamenta a concessão de bolsas de pesquisa, desenvolvimento, inovação e intercâmbio, no âmbito do Instituto Federais de Educação, Ciência e Tecnologia;

XIV - as Resoluções no âmbito do IFSULDEMINAS, delega competências e dá outras providências.

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 2º A Política de Inovação tem a finalidade de organizar a estrutura destinada à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo e de promover as atividades científicas e tecnológicas como estratégias para o desenvolvimento econômico e social, delegando competências, descentralizando ações e dando celeridade na tramitação de procedimentos e iniciativas que visem à inovação tecnológica, ao empreendedorismo, à proteção da propriedade intelectual e à transferência de tecnologia no âmbito do IFSULDEMINAS.

Art. 3º Para os efeitos desta Política, considera-se:

I. **agência de fomento:** órgão ou instituição de natureza pública ou privada que tenha entre seus objetivos o financiamento de ações que visem estimular e promover o desenvolvimento da ciência, da tecnologia e da inovação;

II. **ambientes promotores da inovação:** espaços propícios à inovação e ao empreendedorismo que constituem ambientes característicos da economia baseada no conhecimento, articulando as empresas, os diferentes níveis de governo, as Instituições Científicas e Tecnológicas - ICTs, as agências de fomento e organizações da sociedade civil, envolvendo os ecossistemas de inovação e os mecanismos de geração de empreendimentos;

III. **capital intelectual:** soma do capital humano e do capital estrutural, que são as pessoas com seus conhecimentos e informações passíveis de aplicação em projetos de pesquisa, desenvolvimento e inovação;

IV. **criação:** invenção (novo produto, processo ou serviço) ou aperfeiçoamento incremental referente a essas invenções;

V. **criador:** pessoa física que seja autora de criação;

VI. **ecossistemas de inovação:** espaços que agregam infraestrutura e arranjos institucionais e culturais que atraem empreendedores e recursos financeiros, constituindo-se em lugares que potencializam o desenvolvimento da sociedade do conhecimento; compreendem, entre outros: parque tecnológico; cidade inteligente; distrito ou área de inovação; laboratórios de prototipagem; incubadoras; entre outros;

VII. **entidade gestora:** entidade de direito público ou privado responsável pela gestão de um contrato ou ambientes promotores de inovação;

VIII. **extensão tecnológica:** introdução no mercado de produtos, serviços ou processos que contenham alguma característica inovadora, criando um ambiente de estímulo a pequenas e microempresas;

IX. **fundação de apoio:** fundação criada com a finalidade de dar apoio a projetos de pesquisa, ensino e extensão, projetos científicos, tecnológicos e de estímulo à inovação nos termos da Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994, e do Decreto nº 7.423, de 31 de dezembro de 2010;

X. **Incubadora de empresas:** estrutura que objetiva estimular e prestar suporte gerencial e tecnológico ao empreendedorismo inovador e intensivo em conhecimento, com o objetivo de apoiar a criação e o desenvolvimento de empresas que tenham como diferencial a realização de atividades voltadas à inovação;

XI. **inovação:** produtos, serviços ou processos que são apropriados pelas pessoas e geram valor para as empresas ou para a sociedade;

XII. **Instituição Científica e Tecnológica (ICT):** órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta ou pessoa jurídica de direito privado sem fins

lucrativos, legalmente constituída sob as leis brasileiras, com sede e foro no País, que inclua em sua missão o seu objetivo social ou estatutário, a pesquisa básica ou aplicada de caráter científico ou tecnológico e o desenvolvimento de novos produtos, serviços ou processos;

XIII. **inventor Independente:** pessoa física, não ocupante de cargo efetivo, cargo militar ou emprego público;

XIV. **mecanismos de geração de empreendimentos:** ações em rede, convergentes com atuação complementar, para atender de forma efetiva às demandas dos empreendimentos inovadores, buscando o desenvolvimento sustentável e inovador do setor empresarial e apoiando o desenvolvimento de empresas nascentes de base tecnológica, que envolvam negócios inovadores e que busquem a solução de problemas ou desafios sociais e ambientais, oferecendo suporte para transformar ideias em empreendimentos de sucesso;

XV. **parque tecnológico:** complexo planejado de desenvolvimento empresarial e tecnológico, promotor da cultura de inovação, da competitividade industrial, da capacitação empresarial e da promoção de sinergias em atividades de pesquisa científica de desenvolvimento tecnológico e de inovação entre empresas e uma ou mais ICT, com ou sem vínculo entre si;

XVI. **polo tecnológico:** ambiente industrial e tecnológico com áreas correlatas de atuação em determinado espaço geográfico, com vínculos operacionais entre empresas ou indústrias, ICT e organizações sociais com predisposição ao intercâmbio entre os entes envolvidos para consolidação, marketing e comercialização de novas tecnologias;

XVII. **royalties:** quantia paga a um proprietário pelo direito de uso, exploração e comercialização de um bem (patente).

CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS

Art. 4º São objetivos da Política de Inovação do IFSULDEMINAS:

I. estimular ações que promovam a inovação prioritariamente nos ambientes produtivos de influência dos diversos *campi* da instituição;

II. contribuir para a difusão da cultura empreendedora, bem como para criação e desenvolvimento de empreendimentos inovadores por meio de parcerias estratégicas, acordos para pesquisa, desenvolvimento e inovação (PD&I) e participação no capital social de empresas, nos limites da legislação supracitada;

III. contribuir para o desenvolvimento de ações de extensão tecnológica que auxiliem no desenvolvimento e aperfeiçoamento de soluções e na sua disponibilização à sociedade e ao mercado, promovendo a difusão de tecnologias sociais para a inclusão produtiva e social;

IV. regulamentar a prestação de serviços técnicos especializados compatíveis com os objetivos desta Política, nas atividades voltadas à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo, de acordo com o art. 8º da Lei nº 10.973/2004 (redação dada pela Lei nº 13.243/2016);

V. regulamentar a utilização por terceiros de seus laboratórios, equipamentos e capital intelectual da instituição;

VI. regulamentar a gestão dos processos de proteção intelectual e transferência de tecnologia de acordo com o inciso IV do artigo 15-A da Lei nº 10.973/2004 (incluído pela Lei nº 13.243/2016);

VII. institucionalizar o Núcleo de Inovação Tecnológica (NIT), conferindo a ele os meios necessários para o desenvolvimento de suas ações, incluindo o empreendedorismo;

VIII. estimular ações institucionais de capacitação de recursos humanos em empreendedorismo, gestão da inovação, transferência de tecnologia e propriedade intelectual;

IX. estimular parcerias com inventores independentes e instituições públicas e privadas para o desenvolvimento de tecnologias.

CAPÍTULO III DO NÚCLEO DE INOVAÇÃO TECNOLÓGICA

Art. 5º O NIT, vinculado à Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação (PPPI), é a unidade organizacional responsável por formular, executar e gerir ações que visem ao cumprimento da Política de Inovação no IFSULDEMINAS no que tange à gestão de propriedade intelectual, transferências de tecnologias e parcerias, conforme § 1º do art. 16 da Lei nº 10.973/2004 (redação dada pela Lei nº 13.243/2016);

Art. 6º Compete ao NIT, com o apoio da Diretoria de Inovação Tecnológica e Empreendedorismo (DITE) e de seus representantes nos *campi*:

I. zelar pela manutenção da política institucional de inovação e da gestão da propriedade intelectual, incluindo os contratos de transferências de tecnologia;

II. gerir a propriedade intelectual no IFSULDEMINAS;

III. orientar a comunidade acadêmica do IFSULDEMINAS sobre os procedimentos especificados nesta Política;

IV. propor ações que incentivem a inovação e a pesquisa aplicada;

V. desenvolver estudos e estratégias para a transferência das inovações geradas no IFSULDEMINAS;

VI. desenvolver estudos de prospecção tecnológica e de inteligência competitiva no campo da propriedade intelectual, de forma a orientar as ações de inovação do IFSULDEMINAS;

VII. representar o IFSULDEMINAS em assuntos relacionados a sua política de inovação;

VIII. opinar quanto ao interesse institucional em ações que promovam a inovação tecnológica, presentes em processos que envolvam direitos de propriedade intelectual;

IX. apoiar e acompanhar a permissão para utilização de laboratórios, equipamentos, instrumentos, materiais, capital intelectual e demais instalações existentes nas dependências do IFSULDEMINAS;

X. acompanhar e monitorar os licenciamentos para outorga de direito de uso ou de exploração de criação científica ou tecnológica e obras intelectuais em caráter de exclusividade ou não, obedecida a legislação supracitada;

XI. acompanhar e monitorar acordos de parceria, bem como os de atividades conjuntas para PD&I com instituições públicas e privadas;

XII. julgar a conveniência da solicitação de inventor independente para adoção de sua criação com vistas à elaboração de projeto voltado ao futuro desenvolvimento, incubação, utilização e industrialização da patente de invenção ou modelo de utilidade;

XIII. opinar quanto à conveniência na divulgação das criações desenvolvidas no IFSULDEMINAS passíveis de proteção intelectual;

XIV. preparar, quando solicitado pela Instituição, Governo e Redes de Inovação, relatórios consolidando informações sobre as ações de inovação desenvolvidas no IFSULDEMINAS, tais como criações desenvolvidas, proteções requeridas e concedidas, contratos de transferência de tecnologias, entre outras;

XV. publicar no sítio eletrônico institucional a Política de Inovação e Resoluções pertinentes;

XVI. manter a guarda confidencial dos dados sigilosos obtidos na execução de suas atribuições;

XVII. informar à gestão as possíveis irregularidades de natureza ética em atividades que envolvam a gestão da propriedade intelectual e inobservância de decisões institucionais;

XVIII. desempenhar papel educativo, por meio da oferta ou promoção de cursos de formação inicial e de extensão, em torno das questões relativas à gestão da inovação e da propriedade intelectual;

XIX. promover, gerir e acompanhar o relacionamento do IFSULDEMINAS com entidades públicas e privadas, em especial para as ações envolvendo:

a. contratos de transferência de tecnologia, quando o objeto de contrato é a aquisição de conhecimentos (know-how) e técnicas não amparadas por direitos de propriedade industrial;

b. contratos de licenciamento, quando se trata de obtenção de direito de uso ou de exploração de criação protegida;

c. cessão de tecnologia para outorga de titularidade de criação por ele desenvolvida considerando a legislação supracitada;

d. prestação de serviços técnicos especializados compatíveis com os objetivos desta Política, considerando as Resoluções pertinentes;

e. acordos de parceria para realização de atividades conjuntas de PD&I.

XX. avaliar a invenção, sua afinidade com a respectiva área de atuação do IFSULDEMINAS e o interesse da instituição no seu desenvolvimento;

XXI. dar suporte referente aos trâmites envolvidos na gestão da propriedade intelectual à Diretoria de Convênios e Contratos e à Procuradoria para a elaboração e gestão dos instrumentos jurídicos relativos aos direitos de propriedade intelectual e transferência de tecnologias desenvolvidas no IFSULDEMINAS ou em cotitularidade com instituições públicas e privadas.

Art. 7º O NIT deverá ter ciência de todos os projetos de pesquisa aplicada e inovação aprovados no âmbito do IFSULDEMINAS por meio de consulta ao Sistema de Gestão de Projetos de Pesquisa e Extensão (GPPEX) ou Sistema Unificado de Administração Pública (SUAP) e dos Núcleos Institucionais de Pesquisa e Extensão (NIPE) e Grupos de Estudos Assistidos em Pesquisa e Extensão (GEAPE).

CAPÍTULO IV DOS DIREITOS DE PROPRIEDADE INTELECTUAL

Art. 8º Para os efeitos desta Política consideram-se direitos de propriedade intelectual qualquer produção do intelecto, seja no domínio industrial, científico, literário ou artístico em que durante um determinado período de tempo é recompensada pelo direito relativo à criação que atenda aos requisitos de novidade, atividade inventiva e aplicação industrial que resultem na obtenção de:

- I. patente de invenção ou modelo de utilidade;
- II. programa de computador;
- III. marca;
- IV. desenho industrial;
- V. cultivares;
- VI. topografia de circuitos integrados;
- VII. indicação geográfica;
- VIII. *know-how*, mesmo que não passível de proteção formal.

§ 1º O disposto neste artigo não se aplica às obras protegidas por direitos autorais com exceção de novos programas de computador, nos termos do § 1º do art. 7º da Lei de Direitos Autorais nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998 e do § 2º do art. 6º da Resolução do Conselho Superior (CONSUP) do IFSULDEMINAS nº 75, de 10 de dezembro de 2010.

§ 2º Os direitos autorais relativos às obras de carácter científico, literário ou artístico obtidos por servidores e discentes pertencem exclusivamente aos respectivos autores de acordo com o art. 22 da Lei nº 9.610/1998, salvo na existência de disposição contrária expressa em chamada/edital, solicitação ou contratação do IFSULDEMINAS da qual a obra seja decorrente, ou ainda, na existência de ato de cessão voluntária dos direitos, formalizada a cessão integral e permanente ao IFSULDEMINAS, pelo(s) autor(es) dos respectivo(s) direito(s) por meio de instrumento de cessão de direitos autorais.

Art. 9º A titularidade de uma criação pertencerá exclusivamente ao IFSULDEMINAS de acordo com o art. 88 da Lei nº 9.279/1996 e o art. 16 da Resolução do CONSUP do IFSULDEMINAS nº 75/2010:

- I. quando são decorrentes da utilização de seus recursos, meios, dados, materiais, instalações, equipamentos e capital intelectual;
- II. caso seja cotitular de uma criação, e um ou mais titulares renunciem expressamente aos respectivos direitos ou não atendam solicitações para atos necessários ao requerimento da proteção, efetivada a inclusão ou cessão da propriedade intelectual e descontada a parte cabível dos gastos já executados com a proteção da propriedade intelectual na forma de ajuste.

Art. 10. A cotitularidade, parte da titularidade de uma criação, pertencerá ao IFSULDEMINAS, de acordo com o art. 91 da Lei nº 9.279/1996:

- I. quando uma criação for obtida em conjunto com outras instituições, públicas ou privadas, mediante a participação de servidores em cursos de extensão, mestrado ou

doutorado ou em projetos de PD&I, sendo tal propriedade intelectual resultante desta participação;

II. quando uma criação for obtida em conjunto com outras instituições, públicas ou privadas, mediante a participação de discentes em cursos de extensão, mestrado ou doutorado, referente a projetos iniciados no IFSULDEMINAS.

Art. 11. A titularidade de uma criação não pertencerá ao IFSULDEMINAS, de acordo com o art. 90 da Lei nº 9.279/1996:

I. quando se tratar de criação desenvolvida, exclusivamente, por servidores, discentes, instituições públicas e privadas e pesquisadores independentes, sem a utilização de quaisquer recursos do IFSULDEMINAS, tais como: recursos financeiros; materiais e insumos; equipamentos; instalações; dados ou capital intelectual;

II. quando em expressa disposição contratual.

CAPÍTULO V DO DESENVOLVIMENTO DE AMBIENTES DE INOVAÇÃO

Art. 12. O IFSULDEMINAS apoiará a criação, a implantação e a consolidação de ambientes promotores da inovação como forma de incentivar o desenvolvimento tecnológico, o aumento da competitividade e a interação entre as empresas e as ICTs, de acordo com a Portaria nº 6.762, de 17 de dezembro de 2019, do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações (MCTI).

Art. 13. O IFSULDEMINAS poderá ceder o uso de imóveis, sob o regime de cessão de uso de bem público para a instalação e a consolidação de ambientes promotores da inovação diretamente às empresas, com ou sem fins lucrativos, que tenham por missão institucional a gestão de incubadoras, parques e polos tecnológicos mediante contrapartida, financeira ou não, de acordo com o inciso I, § 2º do art. 3º-B da Lei nº 13.243/2016.

Art. 14. O IFSULDEMINAS poderá participar da criação e da governança das entidades gestoras de ambientes promotores da inovação desde que adote mecanismos que assegurem a segregação das funções de financiamento e de execução de acordo com inciso II, § 2º do art. 3º-B da Lei nº 13.243/2016.

CAPÍTULO VI DAS PARCERIAS E DAS BOLSAS DE ESTÍMULO À INOVAÇÃO

Art. 15. O IFSULDEMINAS estimulará e apoiará a constituição de alianças estratégicas para o desenvolvimento de projetos que envolvam instituições públicas, privadas e sem fins lucrativos, destinados às atividades que objetivem a geração de produtos, processos e serviços inovadores, bem como à transferência e à difusão de tecnologia nos termos do art. 3º do Decreto nº 9.283/2018.

Art. 16. Para os fins previstos no caput, na forma da legislação supracitada e da Resolução do CONSUP do IFSULDEMINAS nº 75/2010, será possível celebrar acordos de parceria com instituições públicas e privadas para realização de atividades conjuntas de pesquisa científica, tecnológica e de inovação, visando à criação de produtos, processos ou serviços.

Art. 17. A celebração do acordo de parceria para pesquisa, desenvolvimento e inovação deverá ser precedida de um plano de trabalho, do qual deverá constar obrigatoriamente:

I. a descrição das atividades conjuntas a serem executadas, de maneira a assegurar discricionariedade aos parceiros para exercer as atividades com vistas ao atingimento dos resultados pretendidos;

II. a estipulação das metas a serem atingidas e os prazos previstos para suas execuções, além dos parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas, considerados os riscos inerentes aos projetos de pesquisa, desenvolvimento e inovação;

III. a descrição, nos termos estabelecidos, dos meios a serem empregados pelos parceiros;

IV. a previsão de concessão de bolsas, quando couber;

V. a titularidade da propriedade intelectual e a participação nos resultados da exploração das criações resultantes da parceria, assegurando aos signatários, por meio de instrumento jurídico específico, o direito à exploração, ao licenciamento e à transferência de tecnologia, observado o disposto no art. 6º da Lei nº 13.243/2016;

VI. o valor total de recursos financeiros alocados para os projetos de parcerias, referidos no caput poderá sofrer transposição de recursos de uma categoria de programação para outra com o objetivo de conferir eficácia e eficiência às atividades de ciência, tecnologia e inovação, em atendimento ao disposto no § 5º do art. 167 da Constituição Federal e nas condições estabelecidas pelo art. 46 do Decreto nº 9.283/2018.

Art. 18. Nas parcerias previstas no caput, poderá haver transferência de recursos financeiros públicos diretamente ao IFSULDEMINAS ou diretamente aos pesquisadores a ele vinculados, por termo de instrumento jurídico (contrato), observado o disposto no art. 9º-A da Lei nº 10.973/2004 (incluído pela Lei nº 13.243/2016).

§ 1º Os acordos, convênios e contratos celebrados entre o IFSULDEMINAS, as instituições de apoio, as agências de fomento e as entidades nacionais de direito privado sem fins lucrativos voltadas para atividades de pesquisa, cujo objeto seja compatível com a finalidade desta Política, poderão prever a destinação de até 15% (quinze por cento) do valor total dos recursos financeiros destinados à execução do projeto, para cobertura de despesas operacionais e administrativas necessárias à execução destes acordos, convênios e contratos, de acordo com o art. 74 do Decreto nº 9.283/2018.

§ 2º A administração e a prestação de contas destes recursos serão monitoradas por meio de procedimentos, previstos em norma específica da instituição gestora do recurso, nos termos do art. 48 ao art. 56 do Decreto nº 9.283/2018.

§ 3º Encerrada a vigência do instrumento, o coordenador do projeto encaminhará à concedente a prestação de contas final, no prazo de, até sessenta dias, por meio de relatório nos termos do art. 57 ao art. 60 do Decreto nº 9.283/2018.

Art. 19. O NIT deverá acompanhar os acordos, convênios, contratos, transferências de tecnologia e respectivas remunerações ao IFSULDEMINAS, em atendimento ao art. 16 da Lei 10.973/2004 (redação dada pela Lei nº 13.243/2016).

Parágrafo único. Os contratos/acordos deverão ser publicados no Diário Oficial da União (DOU) conforme estabelece o parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/1993, seguindo os princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência estabelecidos no art. 37 da Constituição Federal.

Art. 20. Os servidores e discentes do IFSULDEMINAS envolvidos na execução das atividades, previstas no caput, poderão, mediante disponibilidade orçamentária, receber bolsa de estímulo à inovação diretamente do IFSULDEMINAS, de fundação de apoio e de agências de fomento de acordo com o inciso VII do § 2º do art. 19 da Lei nº 10.973/2004 (incluído pela Lei nº 13.243/2016) e da Resolução do CONSUP do IFSULDEMINAS nº 109, de 20 de dezembro de 2018, e suas alterações quando houver.

§ 1º A bolsa concedida caracteriza-se como um benefício nos termos da Portaria do Ministério da Educação (MEC) por meio da Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica (SETEC) nº 58, de 21 de novembro de 2014, e não configura vínculo empregatício, contraprestação de serviços nem vantagem para o IFSULDEMINAS, sendo isenta de imposto de renda conforme disposto no art. 26 da Lei de Imposto de Renda nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995; a bolsa também não integra a base de cálculo da contribuição previdenciária prevista nos incisos I a III do art. 28 da Lei de Seguridade Social nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

§ 2º O processo de concessão de bolsas será regido pelo regulamento da concessão de bolsas de pesquisa, desenvolvimento, inovação e intercâmbio no âmbito dos Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia, Portaria MEC/SETEC nº 58, de 21 de novembro de 2014, pela Resolução do CONSUP do IFSULDEMINAS nº 109/2018, pelo art. 34 do Decreto nº 9.283, de 07 de fevereiro de 2018, e pelas seguintes disposições:

- I. os critérios de seleção estarão alinhados aos editais, privilegiando os melhores projetos ou propostas;
- II. a vigência do “termo de compromisso” será compatível com o objeto da pesquisa;
- III. a transparência nos critérios de avaliação e de seleção será assegurada.

CAPÍTULO VII DA TRANSFERÊNCIA DE TECNOLOGIA

Art. 21. O IFSULDEMINAS poderá celebrar contratos de transferência de tecnologia para outorga de direito de uso ou de exploração de criação por ele desenvolvida isoladamente ou por meio de parceria, sempre em consonância com a missão e os objetivos da Instituição e conforme disposto nos art. 11, art. 12 e art. 13 do

Decreto nº 9.283/2018 e no art. 6º da Lei nº 10.973/2004 (redação dada pela Lei nº 13.243/2016).

§ 1º O IFSULDEMINAS poderá obter o direito de uso ou de exploração de criação protegida nas atividades voltadas à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo, ao participar minoritariamente do capital social de empresas com o propósito de desenvolver produtos ou processos inovadores que estejam de acordo com as diretrizes e prioridades definidas nas políticas de ciência, tecnologia, inovação e de desenvolvimento industrial de cada esfera de governo, de acordo com o art. 5º da Lei nº 10.973/2004 (redação dada pela Lei nº 13.243/2016).

I - A participação minoritária de que trata o § 1º deste artigo dar-se-á por meio de contribuição financeira ou não financeira, desde que economicamente mensurável, e poderá ser aceita como forma de remuneração pela transferência de tecnologia e pelo licenciamento para outorga de direito de uso ou de exploração de criação de titularidade do IFSULDEMINAS.

§ 2º A contratação com cláusula de exclusividade, para fins de que trata o caput, deve ser precedida da publicação de extrato da oferta tecnológica no site oficial do IFSULDEMINAS.

§ 3º Nos casos de desenvolvimento conjunto com empresa, essa poderá ser contratada com cláusula de exclusividade, dispensada a oferta pública, devendo ser estabelecida em contrato ou convênio a forma de remuneração de acordo com § 1º-A do art. 6º da Lei nº 10.973/2004 (incluído pela Lei nº 13.243/2016).

§ 4º Quando não for concedida exclusividade ao receptor da tecnologia ou ao licenciado, os contratos poderão ser firmados diretamente, para fins de exploração de criação que deles seja objeto, na forma do § 2º do art. 6º da Lei nº 10.973/2004 (incluído pela Lei nº 13.243/2016).

§ 5º A empresa detentora do direito exclusivo de exploração de criação protegida perderá automaticamente esse direito caso não comercialize a criação dentro do prazo e das condições definidos no contrato, podendo o IFSULDEMINAS proceder a novo licenciamento, de acordo com o § 3º do art. 6º da Lei nº 10.973/2004 (incluído pela Lei nº 13.243/2016).

Art. 22. O IFSULDEMINAS poderá ceder seus direitos de propriedade intelectual sobre criação mediante manifestação expressa e motivada, por despacho do Reitor, ouvido o NIT, no prazo de 6 meses, nos termos do art. 11 da Lei nº 10.973/2004 (redação dada pela Lei nº 13.243/2016) e regulamentada pelo art. 13 do Decreto nº 9.283/2018, nas seguintes condições:

- I. a título não oneroso ao criador, para que os exerça em seu próprio nome e sob sua inteira responsabilidade;
- II. a terceiro, mediante remuneração, desde que economicamente mensurável;
- III. a parceiro em projetos de desenvolvimento colaborativo nos termos do § 1º-A do art. 6º da Lei nº 10.973/2004 (redação dada pela Lei nº 13.243/2016).

Art. 23. Quando da celebração de contrato de transferência de tecnologia ou de licenciamento, os criadores, prestadores de serviços ou quaisquer outros servidores do IFSULDEMINAS envolvidos no desenvolvimento da tecnologia, objeto do contrato, são obrigados a repassar os conhecimentos e informações técnicas necessárias ao parceiro

para a sua efetivação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e penal, respeitado o disposto no art. 6º, § 6º da Lei nº 10.973/2004 (incluído pela Lei nº 13.243/2016).

Art. 24. É vedado ao criador ou a qualquer servidor e discente do IFSULDEMINAS divulgar ou publicar qualquer aspecto de criações de cujo desenvolvimento tenha participado direta ou indiretamente por força de suas atividades sem antes obter expressa autorização do representante legal do IFSULDEMINAS, por meio do NIT, respeitando o princípio da segregação da função e os impedimentos legais conforme art. 68 do Decreto nº 9.283/2018.

CAPÍTULO VIII DA COMPRA DE PRODUTOS PARA PESQUISA E DESENVOLVIMENTO OU CONTRATAÇÃO

Art. 25. O IFSULDEMINAS poderá contratar diretamente ICTs, entidades de direito privado sem fins lucrativos ou empresas, isoladamente ou em consórcios, voltadas para atividades de pesquisa e de reconhecida capacitação tecnológica no setor, visando à realização de atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação que envolvam risco tecnológico para solução de problemas técnicos específicos ou obtenção de produto, serviço ou processo inovador de acordo com o art. 20 e art. 21-A da Lei nº 13.243/2016, utilizando o Regime Diferenciado de Contratações Públicas (RDC) de acordo com o art. 63-A da Lei nº 12.462/2011.

§ 1º O fornecimento, em escala ou não, do produto ou processo inovador resultante das atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação encomendadas na forma do caput poderá ser feito mediante dispensa de licitação, inclusive com o próprio desenvolvedor da encomenda.

§ 2º Para os fins do caput e do § 1º, o IFSULDEMINAS poderá, mediante justificativa expressa, contratar concomitantemente mais de uma ICT, entidade de direito privado sem fins lucrativos ou empresa, com objetivo de:

- I. desenvolver alternativas para solução de problemas técnicos específicos ou obtenção de produto ou processo inovador;
- II. executar partes de um mesmo objeto em contrato.

§ 3º Aplicam-se ao procedimento de contratação as regras próprias do IFSULDEMINAS ou entidade da administração pública contratante.

§ 4º As regras de importação dos materiais de pesquisa são simplificadas e executadas por meio do “importa fácil”, havendo redução de impostos conforme a letra “e”, inciso I do art. 2º da Lei nº 8.032/1990 e Lei nº 10.973/2004 (redação dada pela Lei nº 13.243/2016)

Parágrafo único. As importações poderão ser feitas diretamente pelo pesquisador (pessoa física) ou pelo IFSULDEMINAS (pessoa jurídica).

§ 5º As diretrizes previstas para contratação, compra e importação de bens no IFSULDEMINAS seguirão normas e procedimentos especiais, simplificados e prioritários, criados pelos setores competentes, alinhados a esta Política de acordo com o art. 15-A da Lei nº 10.973/2004 (incluído pela Lei nº 13.243/2016), facilitando:

- I. a realização das atividades de pesquisa, desenvolvimento ou inovação;
- II. a obtenção dos produtos para pesquisa e desenvolvimento necessários à realização das atividades descritas no inciso I do art. 1º da Lei nº 10.973/2004 (incluído pela Lei nº 13.243/2016).
- III. a fabricação, a produção e a contratação de produto, serviço ou processo inovador resultante das atividades descritas no inciso I deste artigo.

CAPÍTULO IX DA DESTINAÇÃO DOS GANHOS ECONÔMICOS

Art. 26. Os ganhos econômicos, sejam eles sob a forma de *royalties*, remuneração ou quaisquer outros benefícios financeiros resultantes da exploração direta ou por terceiros da criação protegida auferidos pelo IFSULDEMINAS serão partilhados de acordo com o art. 16 da Resolução do CONSUP do IFSULDEMINAS nº 75/2010 como segue:

- I. 1/3 (um terço) para o(s) autor(es), o(s) qual(is) deve(m) constar no protocolo de registro da criação no Instituto Nacional de Propriedade Industrial (INPI) conforme o disposto no art. 13 da Lei nº 10.973/2004 e aplicando-se, quando couber, o Parágrafo Único da Lei nº 9.279/1996;
- II. 2/3 (dois terços) para o IFSULDEMINAS;
- III. as despesas incorridas com os registros, manutenção, certificação e demandas legais decorrentes da proteção da propriedade intelectual, quando cabível, serão deduzidas dos ganhos econômicos de que trata o caput deste artigo, e a partilha dos ganhos será realizada após o devido ressarcimento dessas despesas ao IFSULDEMINAS, com valores corrigidos pelo índice de preços ao consumidor amplo (IPCA);
- IV. o IFSULDEMINAS, titular da patente, poderá conceder ao(s) autor(es) participação nos ganhos econômicos resultantes da exploração da patente, mediante negociação com o interessado conforme disposto no art. 16 da Resolução do CONSUP do IFSULDEMINAS nº 75/2010 e no art. 89 da Lei nº 9.279/1996;
- V. a parcela destinada aos inventores prevista no inciso I será distribuída em prazo não superior a 1 (um) ano, a partir do seu recebimento, não sendo incorporada a qualquer título aos salários ou vencimentos dos servidores e demais profissionais contratados sob outro regime de trabalho, de acordo com o § 3º do art. 8º da Lei nº 10.973/2004 (redação pela Lei nº 13.243/2016).

Art. 27. Os ganhos econômicos de que trata o art. 25 serão administrados por meio de uma Fundação de Apoio como segue:

- I. 50% (cinquenta por cento) à melhoria da estrutura física e manutenção das atividades do NIT/PPPI, especialmente em apoio a projetos de pesquisa científica e tecnológica, despesas operacionais com taxas de registro de propriedade intelectual, licenciamento e treinamentos afins, de maneira a estimular a pesquisa científica e tecnológica desenvolvida no âmbito do IFSULDEMINAS;
- II. 50% (cinquenta por cento) destinado exclusivamente à pesquisa científica e tecnológica do *campus* onde a criação foi desenvolvida, de maneira a estimular a

ampliação e o aprimoramento dos processos de transferência de tecnologia, incubação tecnológica, bem como dos laboratórios onde são desenvolvidos os projetos.

CAPÍTULO X DO EMPREENDEDORISMO E DA INCUBAÇÃO DE EMPRESAS

Art. 28. O IFSULDEMINAS contribui para o desenvolvimento do Sul de Minas realizando prioritariamente pesquisas aplicadas que geram soluções técnicas e tecnológicas, estendendo seus benefícios à comunidade por meio de convênios com empresas privadas e fundações que o auxilia nesta tarefa.

Art. 29. Estão vinculadas à PPPI, por meio do NIT, as seguintes unidades organizacionais:

- I. Escritórios Locais de Inovação e Transferência de Tecnologia (ELITT);
- II. Incubadora de Empresas Mistas – INCETEC;
- III. Polos de Inovação.

Parágrafo único. As atribuições e estruturas das unidades organizacionais de que tratam os incisos I, II e III deste artigo são definidas em regulamentos próprios.

Art. 30. A PPPI/NIT apoiará e participará do estabelecimento das regras para concepção, gestão e desenvolvimento dos ambientes promotores de inovação e empreendedorismo no IFSULDEMINAS.

Art. 31. Os ambientes de inovação e empreendedorismo do IFSULDEMINAS deverão alinhar com o NIT os instrumentos jurídicos referentes às parcerias obtidas com instituições públicas ou privadas.

CAPÍTULO XI DO USO DE LABORATÓRIOS E CAPITAL INTELECTUAL

Art. 32. O IFSULDEMINAS poderá, mediante contrato, por meio de contrapartida financeira ou não financeira e nos termos do art. 4º da Lei nº 10.973/2004 (redação dada pela Lei nº 13.243/2016) compartilhar:

- I. seus laboratórios, equipamentos, instrumentos, materiais e demais instalações com instituições de ciência e tecnologia ou empresas, com ou sem fins lucrativos, em ações voltadas à inovação tecnológica para consecução de atividades de incubação e de apoio ao empreendedorismo, desde que tal compartilhamento não interfira diretamente em sua atividade-fim nem com ela conflite;
- II. seu capital intelectual em projetos de pesquisa, desenvolvimento e inovação.

Parágrafo único. O compartilhamento e a permissão de que tratam os incisos I e II obedecerão às prioridades, critérios e requisitos regulamentados e divulgados pelo IFSULDEMINAS, observadas as respectivas disponibilidades e assegurada a igualdade de oportunidades às empresas e demais organizações interessadas.

CAPÍTULO XII

DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS

Art. 33. O IFSULDEMINAS poderá prestar a instituições, públicas ou privadas, serviços técnicos especializados nas atividades voltadas à inovação e à pesquisa científica e tecnológica nos limites estabelecidos pela Resolução do CONSUP do IFSULDEMINAS nº 70, de 17 de dezembro de 2015, que institui as normas para participação de docentes em regime de dedicação exclusiva em atividades esporádicas remuneradas e em assuntos de suas respectivas especialidades.

§ 1º A prestação de serviços prevista no caput deste artigo dependerá de aprovação prévia no âmbito institucional, conforme definido na regulamentação supracitada neste artigo e o art. 8º da Lei nº 10.973/2004 (redação dada pela Lei nº 13.243/2016).

§ 2º O servidor do IFSULDEMINAS envolvido na prestação de serviço, prevista no caput, poderá receber retribuição pecuniária diretamente do IFSULDEMINAS ou de instituição de apoio com que o IFSULDEMINAS tenha firmado acordo, sempre sob a forma de adicional variável e desde que custeada exclusivamente com recursos arrecadados no âmbito da atividade contratada.

I - O adicional variável de que trata o § 2º deste artigo fica sujeito à incidência dos tributos e contribuições aplicáveis à espécie, vedada a incorporação aos vencimentos, à remuneração ou aos proventos, bem como à referência de base de cálculo para qualquer benefício adicional ou vantagem coletiva ou pessoal, configurando-se ganho eventual, para os fins do art. 28 da Lei nº 8.212/1991.

Art. 34. O docente pesquisador, ainda que em regime de dedicação exclusiva, poderá exercer atividade esporádica remunerada de natureza científica ou tecnológica, em assuntos de sua especialidade, fora das dependências do IFSULDEMINAS, observada a regulamentação interna.

§ 1º As atividades de que tratam o caput não excederão, computadas isoladamente ou em conjunto, 8 (oito) horas semanais ou 416 (quatrocentas e dezesseis) horas anuais, de acordo com o § 4º do art. 21 da Lei nº 13.243/2016.

§ 2º A soma da remuneração de todas as retribuições e bolsas recebidas durante a vigência da atividade esporádica não excederá o teto remuneratório mensal do funcionalismo público federal previsto no inciso XI do artigo 37 da Constituição Federal.

CAPÍTULO XIII

DA PARTICIPAÇÃO NO CAPITAL SOCIAL DE EMPRESAS

Art. 35. O IFSULDEMINAS poderá participar minoritariamente do capital social de empresas, com o propósito de desenvolver produtos, processos ou serviços inovadores que estejam de acordo com as diretrizes e prioridades definidas nas Políticas de Ciência, Tecnologia, Inovação e de Desenvolvimento Industrial do governo federal, nos termos do art. 4º e art. 5º do Decreto nº 9.283/2018.

§ 1º Neste caso, a propriedade intelectual sobre os resultados obtidos pertencerá à empresa, na forma da legislação vigente e de seus atos constitutivos.

§ 2º A participação minoritária de que trata o caput dar-se-á por meio de contribuição financeira ou não financeira, desde que economicamente mensurável e poderá ser aceita como forma de remuneração pela transferência de tecnologia para outorga de direito de uso ou de exploração de criação de titularidade do IFSULDEMINAS.

CAPÍTULO XIV DO AFASTAMENTO DE PESQUISADORES

Art. 36. Para a execução das atividades previstas nesta Política, o pesquisador vinculado ao IFSULDEMINAS poderá solicitar afastamento para prestar serviços tecnológicos em outra instituição de ciência e tecnologia, nos termos do art. 14 da Lei nº 10.973/2004 e do art.14-A da Lei nº 13.243/2016.

§ 1º As atividades desenvolvidas pelo pesquisador na instituição de destino devem ser compatíveis com sua especialização ou a natureza de seu cargo efetivo no IFSULDEMINAS.

§ 2º Durante o período do afastamento de que trata o caput deste artigo são assegurados ao pesquisador o vencimento do cargo efetivo na instituição de origem, acrescido das vantagens pecuniárias permanentes estabelecidas em lei, bem como progressão funcional e benefícios do plano de seguridade social ao qual estiver vinculado.

§ 3º As gratificações específicas concedidas aos pesquisadores do IFSULDEMINAS em regime de dedicação exclusiva serão asseguradas, nos termos do § 2º deste artigo, quando houver o completo afastamento para prestação de serviços tecnológicos em outra instituição de ciência e tecnologia, desde que seja de interesse institucional.

Art. 37. O pesquisador do IFSULDEMINAS em regime de dedicação exclusiva poderá exercer atividade remunerada de pesquisa, desenvolvimento e inovação em instituições de ciência e tecnologia ou em empresas e participar da execução de projeto aprovado ou custeado com recursos previstos na Lei de Inovação nº 10.973/2004, de acordo com o art.14-A (incluído pela Lei nº 13.243/2016), desde que observado o interesse do IFSULDEMINAS e assegurada a continuidade de suas atividades de ensino e pesquisa na Instituição.

Art. 38. O IFSULDEMINAS, respeitando seus regulamentos, poderá conceder ao pesquisador do IFSULDEMINAS que não esteja em estágio probatório licença sem remuneração, para constituir empresa baseada no desenvolvimento de atividades relativas à inovação, pelo prazo de até 3 (três) anos consecutivos, renovável por igual período de acordo com o art. 15 do Decreto nº 9.283/2018, observado o interesse institucional.

§ 1º Não se aplica ao pesquisador do IFSULDEMINAS que tenha constituído empresa, na forma deste artigo, durante o período de vigência da licença, o disposto no inciso X do caput do art. 117 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, de acordo com o disposto no § 2º do art. 15 do Decreto nº 9.238/2018.

§ 2º Caso a ausência do servidor afastado acarrete prejuízo às atividades-fim do IFSULDEMINAS, poderá ser efetuada contratação temporária nos termos do inciso VII do

art. 2º da Lei nº 8.745/1993 (incluído pela Lei nº 10.973/2004), independentemente de autorização específica.

§ 3º A licença de que trata este artigo poderá ser interrompida, a qualquer tempo, a pedido do pesquisador do IFSULDEMINAS, de acordo com o parágrafo único do art. 91 da Lei nº 8.112/1990.

CAPÍTULO XV DO ATENDIMENTO AO INVENTOR INDEPENDENTE

Art. 39. O IFSULDEMINAS poderá adotar invenção de inventor independente, de acordo com sua conveniência e oportunidade de elaboração de projeto voltado à avaliação da invenção para futuro desenvolvimento, incubação, industrialização e inserção no mercado, conforme disposto no art. 22 da Lei nº 13.243/2016.

Art. 40. O IFSULDEMINAS poderá apoiar o inventor independente, que comprove o depósito de patente, no desenvolvimento de projetos e atividades de pesquisa que objetivem a geração de produtos e processos inovadores, de acordo com o art. 22-A da Lei nº 13.243/2016, por meio de:

- I. análise da viabilidade técnica e econômica do objeto de sua invenção;
- II. assistência para transformação da invenção em produto ou processo com os mecanismos financeiros e creditícios dispostos na legislação;
- III. assistência para constituição de empresa que produza o bem, objeto da invenção;
- IV. orientação para transferência de tecnologia para empresas já constituídas.

Art. 41. A solicitação de que trata o caput deverá ser apresentada formalmente ao NIT, mediante o preenchimento e entrega dos formulários e documentos solicitados, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, para cadastro e avaliação da invenção que incluirá:

- I. verificação do pedido de patente no INPI;
- II. avaliação da busca de anterioridades, documentação do pedido, documentação técnica;
- III. verificação da aderência da tecnologia com as áreas de competência do IFSULDEMINAS;
- IV. interesse de pesquisadores do IFSULDEMINAS em participar de possíveis projetos relacionados a esta patente;
- V. relevância da tecnologia e interesse institucional em sua adoção.

Art. 42. A avaliação da tecnologia será feita conforme os seguintes procedimentos:

- I. verificação no INPI e análise da situação administrativa do pedido de patente;
- II. avaliação da redação e conteúdo do pedido de patente, da presença da busca de anterioridades, forma de apresentação do pedido e redação das reivindicações;
- III. verificação da aderência do conteúdo tecnológico do pedido com as áreas de competência do IFSULDEMINAS;

IV. verificação do interesse de docentes ou pesquisadores do IFSULDEMINAS em participar do projeto relacionados à criação apresentada;

V. verificação da relevância da criação e interesse institucional na adoção da tecnologia.

Art. 43. O NIT informará ao inventor independente, no prazo de 6 (seis) meses, a conveniência e oportunidade da solicitação de que trata o caput, tendo por objetivo a elaboração de projetos voltados para futuros desenvolvimentos de tecnologias e suas inserções no mercado.

Art. 44. A solicitação de que trata o caput será negada quando:

I. o processo de pedido de patente ou a patente concedida estiverem inadimplentes quanto ao pagamento de quaisquer retribuições pertinentes ou estiverem arquivados em definitivo nas esferas administrativas correspondentes;

II. o pedido de patente não atender aos requisitos desta Política ou não for do interesse do IFSULDEMINAS.

Art. 45. No caso da adoção da patente pelo IFSULDEMINAS, o inventor independente, mediante instrumento jurídico específico, deverá compartilhar os eventuais ganhos econômicos, auferidos com a exploração da invenção adotada pelo IFSULDEMINAS, conforme § 3º do art. 22 da Lei nº 13.243/2016.

CAPÍTULO XVI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 46. O descumprimento de quaisquer das obrigações previstas nesta Política implicará imediata abertura de sindicância ou instauração de processo administrativo disciplinar para apuração de responsabilidades, nos termos da lei, sem prejuízo da interposição de ação de indenização por perdas e danos, se for o caso.

Art. 47. O IFSULDEMINAS, na elaboração e execução de seu orçamento, adotará as medidas cabíveis para a gestão de sua Política de Inovação, permitindo recebimentos de receitas e pagamentos de despesas decorrentes dos programas dispostos no art. 4º ao art. 9º e art. 11 da Lei nº 13.243/2016.

Parágrafo Único. A captação, a gestão e a aplicação das receitas próprias do IFSULDEMINAS, de que tratam os art. 4º ao art. 9º e o art. 11 da Lei nº 13.243/2016, poderão ser delegadas a uma fundação de apoio credenciada, desde que previsto em projeto e contrato, para que a receita seja aplicada exclusivamente em objetivos institucionais de pesquisas tecnológicas e inovação conforme parágrafo único do art. 18 da Lei nº 13.243/2016.

Art. 48. Compete à Pró-Reitoria de Administração (PROAD) por meio da Coordenadoria de Contratos, com o apoio do NIT, elaborar e gerenciar as diferentes modalidades de instrumentos jurídicos, referentes aos direitos de propriedade intelectual e transferências de tecnologias desenvolvidas no IFSULDEMINAS, os quais deverão ser

aprovados pela Procuradoria Federal, na forma do art. 11, inciso VI, combinado com o art. 18 da Lei Complementar nº 73/1993.

Art. 49. Os conflitos e casos omissos nesta Política serão resolvidos pela PPPI/DITE, com apoio do NIT, em primeira instância, cabendo recurso à Câmara de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação (CAPEPI).

Art. 50. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.